



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0325/2026

“Institui o Programa Sinal Bom e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

Relator (CADR): Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO CONJUNTO COMPLEMENTAR

Com base no inciso X do art. 146 do Regimento Interno, formula-se Relatório e Voto Conjunto Complementar ao precedente Relatório e Voto exarado ao Projeto de Lei nº 0325/2026, de autoria governamental, que “Institui o Programa Sinal Bom e estabelece outras providências”.

Conforme instrução dos autos eletrônicos do presente Projeto de Lei, foi apresentado Relatório e Voto Conjunto na Reunião Conjunta do dia 16 de junho, pela aprovação da matéria com Emendas Aditiva e Modificativa dos Relatores, identificadas no sistema eletrônico como Emendas de nº 1 e 2, respectivamente. Após leitura do referido Relatório e Voto, solicitaram vista em gabinete o Deputado Rodrigo Minotto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e o Deputado Camilo Martins, da Comissão de Finanças e Tributação.

Retomada a discussão da matéria, na Reunião Conjunta do dia 17 de junho, após sua temporária suspensão e devolução de vistas, os Deputados Relatores nas Comissões, em acordo, acolhem nova Emenda Aditiva ao PL apresentada pelo Deputado Ivan Naatz (doravante Emenda Aditiva nº 3), em substituição à Emenda Aditiva nº 1, a qual foi retirada pelos Relatores.



A nova Emenda Aditiva nº 3 possui o condão de restringir expressamente, na almejada lei, que os incentivos financeiros sejam alocados tão somente para a expansão do provimento de serviço de internet em áreas rurais.

As demais disposições do Relatório e Voto Conjunto precedente, no que tange à aprovação da proposição principal e da Emenda Modificativa nº 2, são mantidas por este Parecer, divergindo unicamente quanto à Emenda Aditiva.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO COMPLEMENTAR

Nos termos regimentais, compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de forma conjunta, conforme entendimento anteriormente firmado, a apreciação da matéria ora em análise.

Caberá, respectivamente, a essas Comissões o exame quanto à compatibilidade da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa; sob o prisma orçamentário-financeiro; e, por fim, quanto ao interesse público envolvido, nos termos dos artigos 72, I; 73, I; 75; e 80, todos do Regimento Interno.



II.1 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Após reexame da matéria, acolhe-se a Emenda Aditiva nº 3, delimitando expressamente, desse modo, o alcance da remissão e da anistia pretendidas, com a finalidade de garantir que os incentivos financeiros do Estado sejam direcionados às áreas rurais do Estado de Santa Catarina, promovendo a expansão do serviço de internet para essas localidades.

Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0325/2026**, com a Emenda Modificativa nº 2 e a Emenda Aditiva nº 3.



II.2 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Conforme Relatório e corroborando o Voto do Relator na CCJ, com o fim de delimitar, expressamente em lei, o alcance da remissão e da anistia pretendidas, para garantir que os incentivos financeiros do Estado sejam direcionados às áreas rurais do Estado de Santa Catarina, promovendo a expansão do serviço de internet para essas localidades, manifesto-me favoravelmente à Emenda Aditiva nº 3.

Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0325/2026, com a Emenda Modificativa nº 2 e a Emenda Aditiva nº 3.



II.3 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

No âmbito desta Comissão, em concordância com os demais Deputados Relatores, acolho a Emenda Aditiva nº 3, que pretende delimitar, expressamente em lei, o alcance da remissão e da anistia pretendidas, para garantir que os incentivos financeiros do Estado sejam direcionados às áreas rurais do Estado de Santa Catarina, promovendo a expansão do serviço de internet para essas localidades.

Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0325/2026**, com a Emenda Modificativa nº 2 e a Emenda Aditiva nº 3.



II.4 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Reexaminados os autos e em comum acordo com os demais Deputados Relatores, entendo que, no âmbito desta Comissão, deve-se acolher a Emenda Aditiva nº 3, em razão da pretendida delimitação, expressa, do alcance da remissão e da anistia previstas no Projeto de Lei, garantindo, assim, que os incentivos financeiros do Estado sejam direcionados às áreas rurais do Estado de Santa Catarina, promovendo a expansão do serviço de internet para essas localidades.

Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0325/2026**, com a Emenda Modificativa nº 2 e a Emenda Aditiva nº 3.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Altair Silva
Relator na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural